



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CPPS/UBCME.001 - Página 1/5	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	Emissão: 19/9/2022 Versão: 2	Próxima revisão: 19/9/2026

## Capítulo I

### Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (CPPS/HC-UFTM) é um órgão de natureza consultiva e educativa. Parágrafo único. O CPPS tem por objetivo instituir ações para promoção de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

Art. 2º As atividades do CPPS estão fundamentadas nos termos do artigo 8º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 15, de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Art. 3º O CPPS tem como principal finalidade discutir os processos relacionados a todas as etapas envolvidas no processamento dos artigos-médicos-hospitalares, bem como sua distribuição, devendo seus pareceres serem compartilhados com a Gerência de Atenção à Saúde (GAS). Parágrafo único: O Comitê receberá demandas formalizadas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante preenchimento correto e completo de formulário específico para esse fim.

## Capítulo II

### Competências

Art. 4º Compete ao CPPS:

- I - promover a melhoria contínua do processamento de produtos para a saúde;
- II - disseminar a cultura de segurança;
- III - discutir ações eficazes para a gestão de riscos que envolvam o processamento de produtos para a saúde;
- IV - propor intervenções para identificar não conformidades no processamento de produtos para a saúde;
- V - contribuir para as boas práticas em saúde;
- VI - analisar e propor ações de melhorias para eventos adversos oriundos do processamento de produtos para a saúde;
- VII - compartilhar e orientar sobre alertas emitidos por autoridades sanitárias;
- VIII - definir, de acordo com legislações vigentes, os produtos para a saúde que são passíveis de reprocessamento;
- IX - padronizar os produtos para a saúde que serão processados no Centro de Material Esterilizado (CME) e os que deverão ser encaminhados para empresas terceirizadas;
- X - emitir parecer sobre a compra de insumos utilizados no processamento de produtos para a saúde.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CPPS/UBCME.001 - Página 2/5	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	Emissão: 19/9/2022	Próxima revisão: 19/9/2026
		Versão: 2	

### Capítulo III

Composição, representatividade e limitação de membros

Art. 5º A composição do CPPS é multidisciplinar e multiprofissional:

I - representantes dos seguintes serviços/setores:

- a) Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) equipe médica cirúrgica;
- d) Central de Equipamentos;
- e) Unidade de Ambulatório;
- f) Setor de Hotelaria Hospitalar;
- g) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- h) Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde;

II – responsáveis e/ou chefes dos seguintes serviços/setores:

- a) Central de Material Esterilizado, presidente;
- b) Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;
- c) Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado (UBCME), vice-presidente;

Art. 6º O mandato dos membros do CPPS será de 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período.

### Capítulo IV

Atribuições dos membros

Art. 7º São atribuições do presidente do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - II – definir a pauta de cada reunião;
  - III – indicar, para aprovação dos membros, a criação de grupos de trabalho;
  - IV – decidir questões de ordem;
  - V – atribuir encargos e tarefas aos membros do Comitê;
  - VI – exercer o voto de qualidade;
  - VII - convidar entidades, técnicos e especialistas para colaborarem em estudos como consultores “ad hoc” na apreciação de assuntos discutidos em pautas;
  - VIII – exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
  - IX – representar o Comitê ou designar representante;
  - X – manter atualizada a portaria de nomeação dos membros, solicitando substituição à superintendência após cada saída de participantes.
  - XI – elaborar relatório anual de atividades para aprovação da GAS e posterior publicação no site.
- Parágrafo único. O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

*Cópia eletrônica não controlada*

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.*

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

[www.Ebserh.gov.br](http://www.Ebserh.gov.br)

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CPPS/UBCME.001 - Página 3/5	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	Emissão: 19/9/2022 Versão: 2	Próxima revisão: 19/9/2026

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - executar tarefas designadas pelo presidente;
- V - dar parecer técnico e/ou econômico sobre projetos de qualquer natureza que seja submetido à apreciação do Comitê;
- VI - elaborar estudos de projetos para apreciação do Comitê;
- VII – exercer as funções de secretário do Comitê.

Art. 9º Caberá ao secretário do Comitê:

- I – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II – receber e protocolar os processos e expedientes;
- III – divulgar nas convocações as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;
- V – instruir os processos inseridos em pauta;
- VI – assessorar o presidente durante as reuniões e no desempenho das competências de suas responsabilidades;
- VII – manter, em arquivo próprio, os processos, as correspondências e demais documentos do Comitê.

## Capítulo V

### Reuniões/funcionamento

Art. 10. O CPPS reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação deste regimento, e extraordinariamente, por convocação do presidente, em decorrência de pauta que requeira reunião de urgência.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros, em dia, local e horário pré-estabelecido na última reunião mensal realizada, devendo estas serem comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 1.º A convocação das reuniões extraordinárias será realizada pelo presidente do Comitê ou por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2.º Pareceres, quando necessários, dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao presidente também o voto de qualidade.

§ 3.º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos e lista de presença, que lidas e achadas conformes, serão assinadas por todos os participantes, membros e convidados.

§ 4.º A impossibilidade do titular de comparecer à reunião deverá ser justificada com antecedência, cabendo a ele convocar o seu substituto.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CPPS/UBCME.001 - Página 4/5	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	Emissão: 19/9/2022 Versão: 2	Próxima revisão: 19/9/2026

Art. 12. O Comitê poderá incluir nas suas reuniões, apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 13. A ausência de um membro do Comitê a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

Art. 14. Os pareceres do Comitê serão consubstanciados em relatórios endereçados à GAS para ciência.

#### Capítulo V Disposições finais

Art. 15. A todos os membros do CPPS é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo link: [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do Comitê, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 17. Na presença de situações inconsistentes, o presidente poderá emitir parecer a ser apreciado pelos membros do Comitê em reunião subsequente.

Art. 18. Qualquer situação que configure possível conflito de interesse deve ser declarada pelo membro que se absterá de participar da atividade específica.

Art. 19. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

#### REFERÊNCIAS

1. EBSERH. Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos. Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho, 2022, versão 2. 4 páginas.

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada, nº 15/2012. Acesso em 20/9/2022.

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015\\_15\\_03\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html)

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CPPS/UBCME.001 - Página 5/5	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	Emissão: 19/9/2022	Próxima revisão: 19/9/2026
		Versão: 2	

### HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	29/7/2022	Atualização do regimento (REG), devido à alteração na composição dos membros da equipe.

<p><b>Elaboração – versão 1</b> Janaína Jussara de Souza, responsável técnica da enfermagem do CME Daniela Galdino Costa, enfermeira CME</p> <p><b>Registro, análise e revisão</b> Maria Aparecida Ferreira, enfermeira da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p><b>Validação</b> Marina Casteli Rodrigues Monteiro, chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT)</p> <p><b>Aprovação</b> Colegiado Executivo</p>	Data: 14/1/2022
<p><b>Revisão – versão 2</b> Janaína Jussara de Souza, responsável técnica da enfermagem do CME Daniela Galdino Costa, enfermeira CME</p> <p><b>Validação</b> Fabíola Cardoso de Oliveira, chefe da UBCME Marina Casteli Rodrigues Monteiro, chefe da DADT</p> <p><b>Registro, análise e revisão</b> Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p><b>Aprovação</b> Colegiado Executivo</p>	Data: 19/9/2022